DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8899/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/30048/2016
PROTOCOLO	: 1763691
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE SAÚDE A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 4676/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CRISTAL PHARMA LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 189.924,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 4676/2016, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e **Cristal Pharma LTDA,** tendo como objeto a aquisição de medicamentos para atender pacientes cadastrados na CEAF, com valor contratual no montante de R$ 189.924,00 (cento e oitenta e nove mil novecentos e vinte e quatro reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 116/2015 e a Ata de Registro de Preços n.º 127/2015 foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG – G.ICN – 2842/2016** (processo TC/MS 20309/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho através do **Acórdão AC02 – 3907/2017** (pp. 88/90)

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 20750/2018 (pp. 117/120), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –16914/2018 (p. 121), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	189.924,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	189.924,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	189.924,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4676/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF